



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**  
**CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO**

**FLAVIO HENRIQUE DE LIMA**

**COOPERATIVA DE LIVRE ADMISSÃO: ANÁLISE CRÍTICA**  
**A RESOLUÇÃO 3.106/2003 DO CONSELHO MONETARIO**  
**NACIONAL**

**CAMPINA GRANDE**

**Abril de 2014**

**FLAVIO HENRIQUE DE LIMA**

**COOPERATIVA DE LIVRE ADMISSÃO: ANÁLISE CRÍTICA  
A RESOLUÇÃO 3.106/2003 DO CONSELHO MONETARIO  
NACIONAL**

Monografia apresentada ao Curso de Especialização em Gestão de Cooperativas de Crédito cancelado pela Universidade Estadual da Paraíba, em cumprimento às exigências para obtenção do título de Especialista em Gestão de Cooperativas de Crédito.

Orientador: Dr. Cidoval Moraes de Sousa

**CAMPINA GRANDE - PB**

**2014**

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

L732c Lima, Flávio Henrique de.  
Cooperativa de livre admissão [manuscrito] : análise crítica à resolução 3.106/2003 do Conselho Monetário Nacional / Flávio Henrique de Lima. - 2014.  
19 p.

Digitado.  
Monografia (Gestão em Cooperativas de Crédito) -  
Universidade Estadual da Paraíba, Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, 2014.  
"Orientação: Cidoval Morais de Sousa, Administração".

1. Análise. 3. Resolução. 3. Cooperativa Livre Admissão. 4. Conselho Monetário Nacional. I. Título.

21. ed. CDD 334.2

**FLAVIO HENRIQUE DE LIMA**

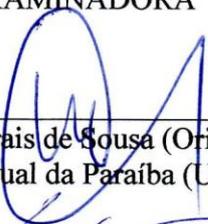
**COOPERATIVA DE LIVRE ADMISSÃO: ANÁLISE CRÍTICA  
A RESOLUÇÃO 3.106/2003 DO CONSELHO MONETARIO  
NACIONAL**

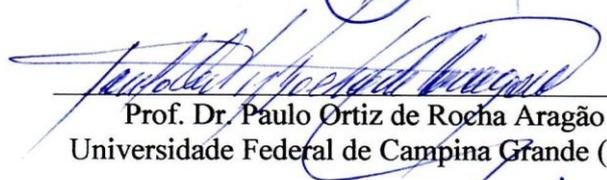
Monografia apresentada ao Curso de Especialização em Gestão de Cooperativas de Crédito realizado em parceria com a Universidade Estadual da Paraíba, em cumprimento às exigências para obtenção do título de Especialista em Gestão de Cooperativas.

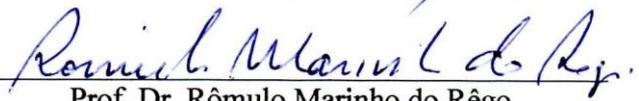
Orientador: Dr. Cidoval Morais de Sousa

Aprovada em: 23/04/2014.

**BANCA EXAMINADORA**

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. Cidoval Morais de Sousa (Orientador)  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. Paulo Ortiz de Rocha Aragão  
Universidade Federal de Campina Grande (UFCG)

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. Rômulo Marinho do Rêgo  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

## RESUMO

As cooperativas são organizações constituídas legalmente e regidas por legislação própria. Segundo a Lei nº. 5.764/71, que define a Política Nacional do Cooperativismo e o sistema jurídico das cooperativas, estas são “sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, constituídas para prestar serviços aos cooperados. Justificando a relevância deste trabalho apresenta uma análise a constituição de cooperativas de livre admissão. Como Objetivo Geral este trabalho pretende realizar uma análise crítica a resolução 3.106/2003 do CMN -Conselho Monetário Nacional. A metodologia consistiu em fazer uma revisão bibliográfica. A revisão de literatura refere-se ao levantamento do assunto do tema pesquisado. Abrange artigos com resultados de pesquisas, pontos de vista diversificados de autores, livros técnicos, etc. Para tal este trabalho foi estruturado em quatro seções, incluindo esta introdução. Na segunda seção, discutimos sobre a evolução das cooperativas de livre admissão. Na terceira seção, verificou-se a questão sobre análise a cooperativa de livre admissão e também sobre a sua Rentabilidade. Chegando a conclusão que a evolução normativa do cooperativismo de crédito, gerou um aumento no número de cooperativas de aproximadamente 80% em 13 anos, ao passar de 806, em dez/1990, para 1.454, em dez/2003, num movimento contrário a retração do setor bancário tradicional.

**Palavras-Chave:** Análise. Resolução. Cooperativa Livre Admissão.

## ABSTRACT

The cooperatives are organizations constituted legally and governed by its own law. According to the Law no. 5,764 /71, which establishes the National Policy of Cooperativism and the legal system of cooperatives, these are "societies of persons with form and legal nature own, of a civil nature, formed to provide services to members. Justifying the relevance of this work presents an analysis of the formation of cooperatives for free admission. As General Objective this work intends to undertake a critical analysis the resolution 3,106 /2003 CMN -National Monetary Council. The methodology consisted of a review of the literature. The review of the literature refers to the lifting of the subject of the topic researched. Includes articles with research results, various points of view of the authors, technical books, etc. For such this work was organized into seven sections, including this introduction. In the second section, we discuss the evolution of cooperatives of free admission. In the third section, it was found that the question on analysis the cooperative of free admission and also on its profitability. Reaching the conclusion that the evolution of normative cooperativism credit, generated an increase in the number of cooperatives of approximately 80% in 13 years, to go from 806 in Dec/1990, to 1,454 in Dec/2003, a movement against the downturn traditional banking.

**Keywords:** Analysis. Resolution. Free Admission`Cooperatives.

## SUMÁRIO

|  |    |
|--|----|
| 1. INTRODUÇÃO .....  | 6  |
| 2. COOPERATIVAS DE LIVRE ADMISSÃO .....                      | 7  |
| 3. ANÁLISE A COOPERATIVA DE LIVRE ADMISSÃO .....             | 13 |
| 3.1 RENTABILIDADE DAS COOPERATIVAS DE LIVRE ADMISSÃO .... .. | 14 |
| 4. CONCLUSÃO .....   | 17 |
| 5. REFERÊNCIAS .....   | 19 |

## 1 INTRODUÇÃO

Segundo Sandroni (1996), cooperativismo é a doutrina que tem por objetivo a solução de problemas sociais por meio da criação de comunidades de cooperação. Tais comunidades seriam formadas por indivíduos livres, que se encarregariam da gestão da produção e participariam igualmente dos bens produzidos em comum.

Apresentado como uma alternativa viável dentro do sistema financeiro nacional, o cooperativismo de crédito é observado como uma das formas pela qual alguns setores da sociedade estão promovendo a “humanização” do sistema financeiro em todo o mundo, colocando os juros do crédito e a remuneração do capital em patamares mais justos.

Por acreditar nos valores de ajuda, responsabilidade, democracia, igualdade, equidade e solidariedade, os adeptos do cooperativismo o veem como modelo de sistema ideal, sendo este um dos instrumentos mais eficazes para a transformação da sociedade, trazendo no bojo os elementos necessários para promover a melhoria das condições de vida do ser humano (SANTOS,2001).

As cooperativas são organizações constituídas legalmente e regidas por legislação própria. Segundo a Lei nº. 5.764/71, que define a Política Nacional do Cooperativismo e o sistema jurídico das cooperativas, estas são “sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, constituídas para prestar serviços aos cooperados”. O lucro nas cooperativas é denominado sobra, o capital social é subdividido em quotas-partes e os sócios (donos) são chamados de associados/cooperados.

Justificando a relevância deste trabalho apresenta uma análise a constituição de cooperativas de livre admissão. Como Objetivo Geral este trabalho pretende realizar uma análise crítica a resolução 3.106/2003 do CMN -Conselho Monetário Nacional.

A metodologia consistiu em fazer uma revisão bibliográfica. A revisão de literatura refere-se ao levantamento do assunto do tema pesquisado. Abrange artigos com resultados de pesquisas, pontos de vista diversificados de autores, livros técnicos, etc. Para tal este trabalho foi estruturado em quatro seções, incluindo esta introdução. Na segunda seção, discutimos sobre a evolução das cooperativas de livre admissão. Na terceira seção, verificou-se a questão sobre análise a cooperativa de livre admissão e também sobre a sua Rentabilidade. Por fim, apresentamos as conclusões.

## 2 COOPERATIVAS DE LIVRE ADMISSÃO

No dia 25 de junho de 2003, surgia a Resolução nº 3.106, do Conselho Monetário Nacional (CMN), que veio a materializar o direito constitucional (art. 5º, XVII) de qualquer cidadão usufruir da prerrogativa de integrar o quadro social das instituições financeiras cooperativas, e, assim, contar com uma solução diferenciada para as suas necessidades de âmbito financeiro-bancário.

Até aquele momento, entendia-se que as cooperativas não estavam preparadas para esta abertura, sendo incapazes de gerar mudanças no ambiente socioeconômico. A reivindicação da livre admissão conflitava com o princípio do interesse público, colocando em risco o sistema financeiro com um todo.

Entretanto, o setor respondia de forma positiva e responsável a cada uma das aberturas que vinham sendo feitas desde a Resolução 1.914, de 1992, aproveitando as concessões no campo operacional, estruturando-se sistemicamente e aperfeiçoando os seus controles. Com isso, ao longo do tempo, as cooperativas, com o suporte de suas centrais e entidades de terceiro nível, qualificavam a sua gestão e habilitavam-se a novos passos. No início dos anos 2000, o governo também inseriu em sua agenda de prioridades o desafio da integração da população de menor renda ao sistema financeiro nacional.

Em 2003, a intervenção normativa que faltava autorizando o atendimento ao público em geral foi publicada, onde foi considerado a vocação para o bem-estar socioeconômico e seus princípios e a inquestionável maturidade administrativa e operacional, colocando as cooperativas como agente preparado para a missão de desenvolver e integrar as pessoas ao sistema financeiro nacional.

A ratificação regulamentar veio atender ao que, até hoje, representa uma das mais densas aspirações das lideranças cooperativistas e da sociedade como um todo. Os efeitos dessa histórica conquista passam:

1. pela liberdade de escolha de um serviço alternativo ao oferecido pela solução bancária convencional, nivelando o Brasil às nações mais maduras e prósperas;
2. pela construção de um sistema financeiro mais inclusivo, justo e virtuoso;
3. pela ampliação da concorrência nesse importante segmento de prestação de serviços à população em geral;
4. pela eliminação dos riscos da sazonalidade e da concentração setorial no âmbito do próprio segmento cooperativo.

A livre admissão reuniu o conjunto dos agentes econômicos e sociais das pequenas e médias comunidades, facilitando, de forma rápida e apropriada, um círculo virtuoso de aproveitamento e realocação dos recursos produtivos e do trabalho, crescendo assim, as riquezas locais e da região, melhorando a qualidade de vida.

Com efeito, os recursos entregues à cooperativa, por serem reinvestidos na própria região (evitando a evasão de divisas), incrementam a renda e o emprego locais que, além de contribuírem para a fixação dos jovens em suas comunidades, ampliam o consumo; levam ao aumento do faturamento das empresas; geram mais impostos; potencializam os investimentos do poder público em projetos educacionais, econômicos e sociais e em infraestrutura; aperfeiçoam a capacidade produtiva/eficiência das empresas e originam novas riquezas.

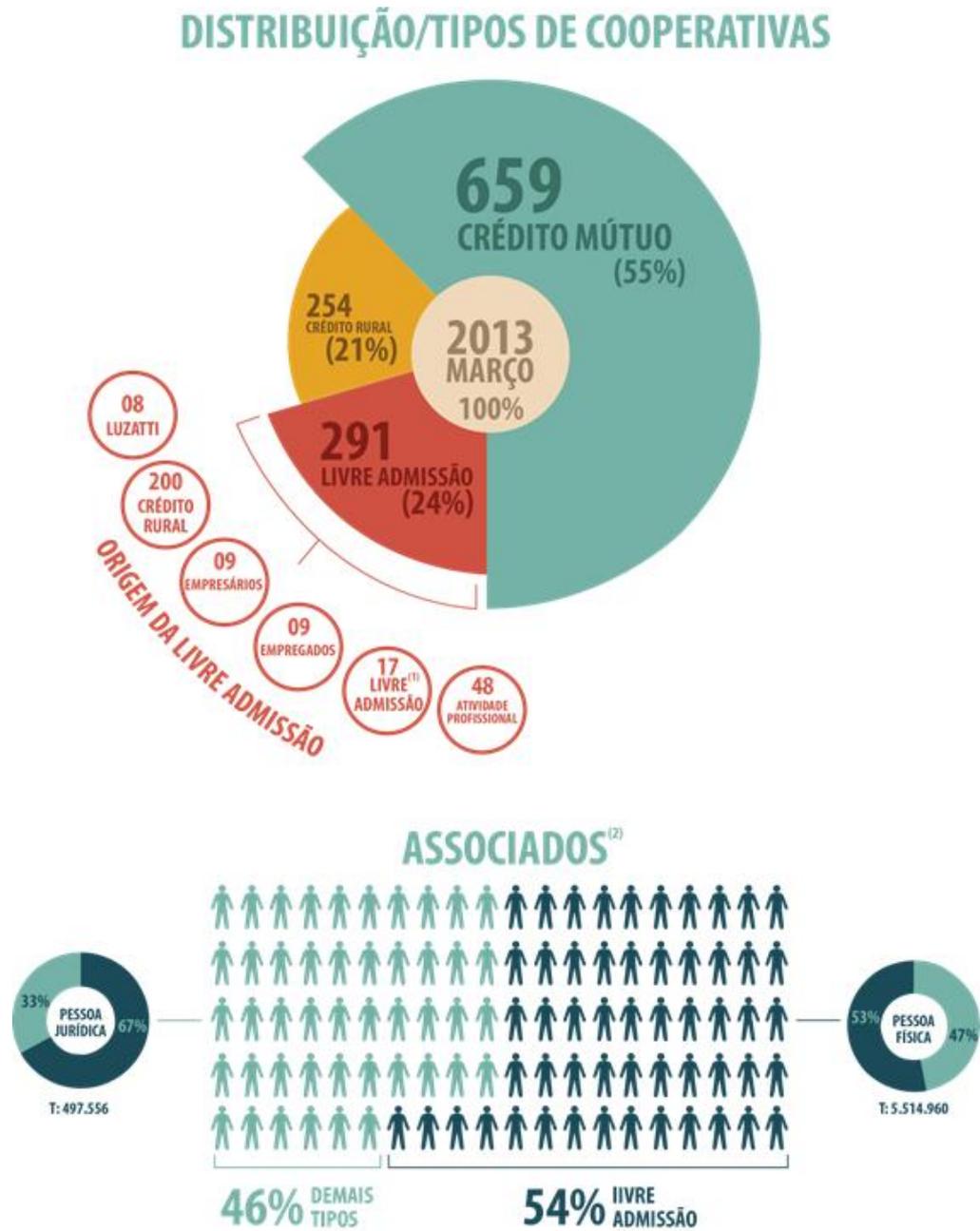
Não há qualquer outra organização apta a tantos compromissos com o bem-estar socioeconômico local. Trata-se, portanto, de uma equação que se aplica exclusivamente ao cooperativismo.

Ao lado do desinteresse dos bancos com relação a comunidades remotas ou de baixa densidade populacional, explica porque em um sem número de pequenos municípios, conforme dados do Banco Central (2015) notadamente naqueles com até 10 mil habitantes, as cooperativas detêm uma elevada penetração, que não raro ultrapassa 60% a 70% da população economicamente ativa. Aliás, estima-se que as cooperativas sejam, também, as únicas instituições financeiras em cerca de 400 municípios brasileiros. Essa forte presença cooperativista em tais localidades só é viável diante do regime da livre admissão.

A plenitude associativa, na medida em que densifica e torna mais eclético o quadro social, também permite à cooperativa lançar novos produtos e serviços, tornando-se mais competitiva (mais negócios = menos margem por operação), independente e sustentável, além de livrar os cooperados da dupla e iníqua militância bancária, já que os donos-usuários passam a ter o que precisam na sua própria financeira, em condições mais favoráveis às da concorrência. Adicionalmente, esse tipo de cooperativa, pela cultura de universalização, mostra-se mais receptiva, como agente ativo, a processos de incorporação, fator que contribui de forma determinante para evitar ou, pelo menos, reduzir eventos de insolvência de coirmãs submetidas a desequilíbrio econômico-financeiro ou sem perspectiva de desenvolvimento.

Não se pode deixar de atribuir a essa medida, ao mesmo tempo libertadora e incentivadora do cooperativismo financeiro, a significativa e saudável evolução do movimento. O infográfico e o quadro a seguir trazem informações que servem como evidências irrefutáveis nesse sentido:

**Figura 01: DISTRIBUIÇÃO DOS TIPOS DE COOPERATIVA**



FONTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL  
ELABORAÇÃO: SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO BANCOOB  
(1) CONSTITUIÇÃO  
(2) 31/12/2012

Fonte: Banco Central do Brasil 2012

Os números mostram que as cooperativas de livre admissão (291 ao todo, somando-se as *Luzzatti*), embora representem apenas 24 % do total, já reúnem 54% dos associados do sistema cooperativo (3,2 milhões), sendo 53% das PF e 67% das PJ (31/12/2012). A média de cooperados é de 11,2 mil por cooperativa (contra uma média de 3 mil das demais

cooperativas). No que diz respeito a sua origem, a quase totalidade das cooperativas abertas advém de processos de conversão, envolvendo fundamentalmente cooperativas de crédito rural. Em todo o período, apenas 17 entidades foram *constituídas* sob o novo regime.

No que se refere aos postos de atendimento (PA), as cooperativas abertas detinham 2.591 unidades (68,5% do total) em 31/03/2013, o que corresponde a uma média de 9 PA por cooperativa (contra uma média de 1,3 PA das demais cooperativas).

**Figura 02: REPRESENTATIVIDADE DAS COOPERATIVAS DE LIVRE ADMISSÃO NO BRASIL**

| REPRESENTATIVIDADE FINANCEIRA DAS<br>COOPERATIVAS DE LIVRE ADMISSÃO | EM R\$ BILHÕES |                 |                 |                 |
|---|----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
|   | PL             | DEPÓSITOS       | CRÉDITOS        | ATIVOS          |
| SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL (SFN)                                   | R\$ 514,3      | R\$ 1.753,4     | R\$ 2.423,0     | R\$ 6.119,7     |
| SISTEMA COOPERATIVO DE CRÉDITO (SCC)                                | R\$ 20,1       | R\$ 50,3        | R\$ 49,2        | R\$ 108,8       |
| Part. do SCC no SFN   | 3,9%           | 2,9%            | 2,0%            | 1,8%            |
| <b>LIVRE ADMISSÃO</b>   | <b>R\$ 8,6</b> | <b>R\$ 26,3</b> | <b>R\$ 28,0</b> | <b>R\$ 46,2</b> |
| Part.SFN  | 1,7%           | 1,5%            | 1,2%            | 0,8%            |
| Part.SCC  | 42,8%          | 52,3%           | 56,9%           | 42,5%           |
| DEMAIS COOPERATIVAS   | R\$ 11,5       | R\$ 24,1        | R\$ 21,2        | R\$ 62,3        |
| Part.SFN  | 2,2%           | 1,4%            | 0,9%            | 1,0%            |
| Part.SCC  | 57,2%          | 47,9%           | 43,1%           | 57,3%           |

FONTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL  
ELABORAÇÃO: SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO BANCOOB  
DATA-BASE 31/03/2013

**Fonte: Banco Central do Brasil 2013**

Aqui também se percebe a relevância das cooperativas de livre admissão no contexto sistêmico. Em março deste ano, o patrimônio líquido dessas entidades correspondia a 43% do conjunto das entidades; com os depósitos representando 52%; a carteira de crédito 57%, e os ativos 42% do total. Já em relação ao sistema financeiro nacional, as cooperativas abertas, nas mesmas rubricas, detinham, respectivamente, 1,7%, 1,5%, 1,2% e 0,8 %.

Hoje, estreme de dúvidas, é correto afirmar que sem a livre admissão o cooperativismo financeiro estaria aquém da importância que já ostenta. Aliás, não se pode desconsiderar a hipótese do insucesso de um sem-número de empreendimentos mutualistas pela falta de escala ou em decorrência de crises sazonais no período, em cujo cenário o movimento se tornaria um grande problema para a supervisão oficial e a coletividade. Nesse caso, o

atendimento, os preços dos produtos e serviços, a adequação das soluções e outros aspectos relevantes da atividade bancária provavelmente mereceriam reprovação bem maior dos usuários, pois o cooperativismo estaria tendo protagonismo menos significativo como agente regulador de mercado.

Ainda que os atuais 2% a 3% do PIB financeiro não sejam tão representativos como fatia de mercado, essa participação do cooperativismo financeiro já se constitui em importante “estímulo” para que as instituições financeiras tradicionais envidem esforços para aprimorar várias de suas práticas, no intuito de melhorar a convivência com a clientela, especialmente nos ambientes em que o cooperativismo se mostra mais vigoroso ou pujante.

Mas, ainda há muito por fazer. Os números apresentados pelo cooperativismo, a toda evidência, estão bastante aquém do real potencial do setor. Para ampliar o universo de membros-beneficiários do movimento e, como decorrência, repercutir mais fortemente no aprimoramento da atividade bancária como um todo, as cooperativas podem aproveitar melhor a prerrogativa da livre adesão.

De um lado, as entidades que já atuam sob esse regime têm a oportunidade de estender a sua atuação para áreas ainda não atendidas, especialmente as regiões Norte/Nordeste (onde o cooperativismo financeiro está presente em apenas 13% e 8% dos municípios, respectivamente), e para os médios e grandes centros urbanos (nas 32 regiões metropolitanas as cooperativas detêm apenas 24% das operações de crédito das cooperativas). Além disso, podem atrair mais interessadamente as micro e pequenas empresas e os empreendedores individuais (atores indispensáveis para a vitalidade econômica, notadamente em épocas de crise global), os jovens e o público feminino, entre outros grupos representativos ainda não visados.

De outro, as cooperativas não abertas, especialmente as baseadas em segmentos muito específicos e de baixa escala, podem considerar a possibilidade de ampliar seus quadros, optando pela livre adesão. Sabe-se que há receios em relação a essa abertura, especialmente quanto aos “riscos” da perda do controle pelo grupo pioneiro. Tais “ameaças”, contudo, são bem menores – e perfeitamente contornáveis, ao lado dos riscos do negócio, com uma gestão eficiente e participativa – do que as da inviabilização na linha de tempo pela falta de escala e baixa competitividade. Além disso, como já demonstrado, o crescimento pela adesão de novos associados é de todo benéfica para o grupo constituinte. Por fim, a abertura do estatuto não implica por si só uma “invasão” automática à cooperativa, pois o conselho de administração pode cadenciar as admissões e até mesmo direcionar o acesso a segmentos com maior afinidade entre si.

Nos dois casos, partindo da convicção de que a livre admissão seja uma oportunidade que se deve aproveitar ou explorar melhor, há “deveres de casa” importantes a cumprir, concomitantemente ao desafio de expandir o universo de cooperados. São eles:

1. oferecer aos sócios todas as soluções do amplo portfólio de negócios já disponível;
2. aperfeiçoar e densificar o portfólio;
3. desenvolver abordagens diferenciadas por nichos ou segmentos associativos e aumentar o número de produtos e serviços por associado, de modo a que este, tal como se aspira do lado das entidades, efetivamente tenha a cooperativa como a sua principal, senão única, instituição financeira.

A propósito de fidelidade operacional, números divulgados pelo BCB (com base em dez/12), dão conta de que os associados pessoas físicas ainda buscam cerca de R\$ 67 bilhões em crédito fora do sistema cooperativo, enquanto que nas suas próprias entidades têm tomado algo em torno de R\$ 30 bilhões (computados os cerca de R\$ 4 bilhões fornecidos diretamente pelos dois bancos cooperativos, em operações com recursos do BNDES, FCO, próprios livres e outros). Mesmo que se possa atribuir essa militância externa, em boa parte, a fatores como ausência de limites operacionais para grandes transações e não oferta de determinadas modalidades de crédito, as soluções continuam dependendo apenas das próprias cooperativas e de suas entidades corporativas.

A esta altura, as cooperativas já vêm dando conta, naturalmente, de seu papel no campo da inclusão financeira (um dos dois pilares que constituem a sua razão de ser), lado a lado com os demais agentes financeiros. Espera-se, portanto, que ampliem o seu relacionamento com os atuais associados e, de modo especial, estendam a atuação para um universo mais consistente de beneficiários, aumentando, assim, o seu protagonismo como agentes reguladores de mercado, para cujo intento terão de competir efetivamente com o sistema bancário nos diferentes públicos e nos mais diversos produtos e serviços.

Enfim, ao mesmo tempo em que o movimento cooperativo cresceu nos 12 anos dessa emancipadora prerrogativa, governo, sociedade e os próprios líderes do setor contam com um maior ativismo das entidades cooperativas, de modo que novos cidadãos e empresas, em número expressivo, possam vir a fazer parte dos empreendimentos mutualistas e, como efeito dessa presença mais acentuada, os usuários do sistema bancário tradicional possam ter serviços mais qualificados.

### 3 ANÁLISE A COOPERATIVA DE LIVRE ADMISSÃO

A Resolução 3.106, revoga a Resolução 2.771 e 3.058 possibilita a constituição de cooperativas de livre admissão de associados em localidades com menos de 100 mil habitantes, assim como a transformação de cooperativas existentes em cooperativas de livre admissão de associados em localidades com menos de 750 mil habitantes, sendo obrigatória para essas cooperativas a adesão ao fundo garantidor de crédito, exceto se a cooperativa não captar depósito, e a filiação à cooperativa central de crédito que apresente cumprimento regular de suas atribuições regulamentares de supervisão das filiadas, no mínimo três anos de funcionamento, enquadramento nos limites operacionais estabelecidos pela regulamentação em vigor e patrimônio de referência de, no mínimo, R\$ 600.000,00 nas regiões Sul e Sudeste, R\$ 500.000,00 na região Centro-Oeste e R\$ 400.000,00 nas regiões Norte e Nordeste.

Permite, ainda, a preservação do público-alvo de cooperativas de quadros sociais distintos, no caso de pedidos de fusão ou incorporação. Permite a continuidade de operação das cooperativas de livre admissão de associados existentes na data de sua entrada em vigor, também conhecidas como cooperativas do tipo “*luzzatti*”, não exigindo a adaptação destas instituições às regras estabelecidas para as novas cooperativas do tipo, exceto no caso de ampliação da área de atuação e instalação de postos.

Por fim, estabelece a necessidade de projeto prévio à constituição de qualquer cooperativa de crédito, devendo constar do projeto, dentre outros pontos, a descrição do sistema de controles internos, estimativa do número de pessoas que preenchem as condições de associação e do crescimento do quadro de associados nos três anos seguintes de funcionamento, descrição dos serviços a serem prestados, da política de crédito e das tecnologias e sistemas empregados no atendimento aos associados.

Nesse mesmo ano de 2003, em 27 de novembro, a Resolução nº 3.140 alterou a Resolução nº 3.106, permitindo a constituição de cooperativas de crédito de empresários participantes de empresas vinculadas diretamente a um mesmo sindicato patronal ou direta ou indiretamente a associação patronal de grau superior, em funcionamento, no mínimo, há três anos, quando da constituição da cooperativa.

Também permitiu que as *Luzzattis* em funcionamento anteriormente à Resolução nº 3.106 instalassem postos sem necessidade de atendimento aos novos requisitos estabelecidos para as cooperativas de livre admissão de associados.

### Quadro 01 - RESUMO DA EVOLUÇÃO NORMATIVA

|                                 |   |
|---------------------------------|---|
| Lei 5.764 - 1971                | Revogou o Decreto-Lei nº 60.597 – Instituiu o regime vigente das cooperativas de crédito. Mantém com o Banco Central a fiscalização e controle das cooperativas de crédito e das seções de crédito das cooperativas agrícolas mistas.   |
| Decreto 99.192 – 1990           | Extingue o Banco Nacional de Crédito Cooperativo.   |
| Resolução 1.914 – 1992          | Vedou a constituição de cooperativas de crédito do tipo “luzzatti” (sem restrição de associados). Estabelece que somente pode haver concessão para funcionamento para as cooperativas de economia e crédito mútuo e as cooperativas de crédito rural.   |
| Resolução 2.193 – 1995          | Permitiu que as cooperativas de crédito pudessem controlar bancos comerciais (bancos cooperativos).   |
| Resolução 2.608 – 1999          | Revogou a Resolução 1.914. Atribuiu às cooperativas centrais, por delegação, a supervisão do funcionamento e a auditoria nas cooperativas singulares filiadas. Estabeleceu limites mínimos de patrimônio líquido ajustado.  |
| Resolução 2.771 – 2000          | Revogou a Resolução 2.608. Reduziu os limites mínimos de patrimônio líquido. Contudo impôs a adoção dos limites de patrimônio líquido ponderado pelo grau de risco do ativo, passivo e contas de compensação.   |
| Resolução 2.788 – 2000          | Permitiu que fossem constituídos bancos múltiplos cooperativos.   |
| Código Civil (Lei 10.406 /2003) | Reservou um capítulo às sociedades cooperativas, sem revogar expressamente a Lei 5764/71.   |
| Resolução 3.058 – 2002          | Autorizou a constituição de cooperativas de crédito mútuo formadas por pequenos empresários, microempresários e microempreendedores, responsáveis por negócios de natureza industrial, comercial ou de prestação de serviços. Contudo estabeleceu limites quanto à receita bruta anual.   |
| Resolução 3.106 – 2003          | Revogou as Resoluções 2.771 e 3.058. permitiu a constituição de cooperativas e a transformação de cooperativas existentes em cooperativas de livre admissão (750 mil habitantes), com adesão obrigatória a fundo garantidor e a filiação à cooperativa central de crédito. Permitiu a preservação do quadro de associados, no caso de fusão e incorporação. Permitiu que as cooperativas do tipo “luzzatti!” continuassem operando sem a necessidade de adequação às novas regras. Instituiu a obrigatoriedade de projeto prévio (controles internos, política de crédito, atendimento aos associados). |
| Circular 3.201 do BACEN 2003    | Dispõe sobre procedimentos a serem observados pelas cooperativas de crédito acerca dos processos assembleares.  |

Fonte: do Autor (2015)

### 3.1 RENTABILIDADE DAS COOPERATIVAS DE LIVRE ADMISSÃO

As cooperativas de crédito de livre admissão de associados possuem rentabilidade quase duas vezes maior que a do sistema financeiro como um todo, mostra levantamento feito pelo Banco Central (BC). Enquanto a rentabilidade desse tipo de cooperativa, que não faz restrição ao perfil dos cooperados, fechou o ano passado em 1,28% ao mês, a do sistema

financeiro foi de 0,44% ao mês. As cooperativas chamadas de livre admissão também detêm rentabilidade maior que a do conjunto do segmento cooperativista, que foi de 0,94% ao mês.

Esses dados fazem parte de um diagnóstico das 274 cooperativas de livre admissão feito pelo BC. O panorama, segundo o BC, mostra que foi acertada a decisão, tomada há dez anos, de quebrar a exigência de um mesmo perfil de associados, como categoria profissional, para constituir uma cooperativa.

Atualmente, as cooperativas de livre admissão representam pouco menos de um quarto do universo das cooperativas singulares, mas respondem por 56% das operações de crédito e metade dos depósitos do sistema cooperativista. Os financiamentos e empréstimos originados nessas cooperativas representam 1,02% do crédito total do sistema financeiro. Dos cooperados brasileiros, 54% estão associados às cooperativas de livre admissão, que juntas detêm 55% dos ativos totais do segmento (cerca de 1% dos ativos totais do sistema).

O BC ainda analisa com mais cuidado os motivos que fazem com que a rentabilidade das cooperativas de livre admissão seja maior. No entanto, o chefe-adjunto do departamento de monitoramento do sistema financeiro, Ailton Santos, ressalta que, diferentemente dos bancos, que dividem os lucros só entre os acionistas, o retorno nas cooperativas é distribuído entre todos os associados ao fim de cada ano.

Mesmo assim, segundo ele, as cooperativas de livre admissão poderiam conciliar uma rentabilidade mais próxima à do sistema cooperativista, compensando a queda das sobras no fim do ano com a oferta de produtos e serviços mais baratos.

Por outro lado, do ponto de vista da supervisão, a rentabilidade alta dessas instituições é positiva porque uma parte não é dividida entre os cooperados e sim retida no capital delas, um dos fatores que contribuem para tornar o sistema cooperativista mais capitalizado que os bancos.

O *Índice de Basileia* – medida de quanto de capital próprio as instituições têm para absorver possíveis perdas com seus ativos expostos a riscos – das cooperativas de livre admissão fechou 2012 em 22,79%, inferior ao do sistema cooperativista como um todo (26,66%). O resultado é consequência natural do maior nível de alavancagem operacional e do ganho de escala dessas instituições. Em comparação ao índice do sistema financeiro (16,51%), porém, o indicador desse tipo de cooperativa é significativamente superior. Também está bem acima do mínimo exigido pelas normas prudenciais brasileiras (11%) e internacionais (8%).

Outro ponto que chama a atenção no estudo é a **CAPILARIDADE** dessas instituições. De 2003 para 2012, o número de postos de atendimentos (PAs) de cooperativas de livre

admissão aumentou de 2.104 para 2.226, representando quase 60% do total do segmento de cooperativas. Em média, são praticamente oito postos de atendimento para cada cooperativa de livre admissão de associados ante três no segmento cooperativista como um todo.

O BC conta com essas instituições para que o sistema financeiro seja mais inclusivo. “As cooperativas conseguem chegar a locais no interior do país onde não existe nenhuma agência bancária“, diz o chefe-adjunto do departamento de organização do sistema financeiro, João Luiz Marques.

Outra aposta do BC é que as cooperativas de livre admissão consigam forçar uma maior CONCORRÊNCIA BANCÁRIA, já que oferecem praticamente os mesmos produtos e serviços financeiros do que os bancos a um custo efetivo total (que inclui não só as taxas de juros mas também tarifas administrativas) menor.

Contribui para esse objetivo a chegada dessas instituições, nos últimos dois anos, a grandes centros urbanos. Nove capitais brasileiras – Goiânia, Belo Horizonte, Porto Alegre, Palmas, Vitória, Campo Grande, João Pessoa, Porto Velho e Brasília – já contam com cooperativas desse tipo e há ainda um processo em análise para que seja instalada uma em Florianópolis. A norma foi gradativamente elevando o limite da população das cidades que poderiam receber cooperativas de livre admissão. No início, só eram permitidos municípios com menos de 300 mil habitantes.

O processo para abertura de uma cooperativa de livre admissão em uma capital é tratado pelo BC com o mesmo rigor que envolve a autorização para funcionamento de um banco, segundo os dirigentes da autoridade. As exigências no plano de negócios, na formação de administradores e na quantidade de capital mínimo, por exemplo, são bem parecidas. Além disso, o BC conta com uma unidade específica para supervisionar as cooperativas, separada da estrutura responsável por fiscalizar os bancos.

#### 4. CONCLUSÃO

Em 25 de junho de 2003, o Conselho Monetário Nacional aprovou a Resolução nº 3.106, que tornou a possibilitar a constituição de cooperativas de crédito de livre admissão de associados dentro de sua área de atuação, respeitados certos limites populacionais, o que poderá vir a possibilitar uma expansão ainda mais acentuada do cooperativismo de crédito no Brasil, tornando-o cada vez mais assemelhado com o que é praticado nos principais centros econômicos mundiais.

Apesar do potencial de crescimento do segmento no Brasil e da importância que vem adquirindo, é grande o desconhecimento sobre cooperativismo de crédito em nosso País, tanto por parte do público em geral, quanto por parte de conceituados autores.

O cooperativismo, mais que um conceito é um princípio cada vez mais valorizado pela sociedade. É uma forma de organização que, sem dúvida alguma vem crescendo, se fortalecendo e ocupando cada vez mais espaço dentro do cenário internacional e brasileiro.

O crédito, nos dias de hoje, é um requisito essencial de cidadania, e o cooperativismo de crédito, é muitas vezes, uma das alternativas, legalizada existente, para que os trabalhadores de baixa renda venham ter acesso a esse crédito.

Ao se firmar como um sistema que tem a base na propriedade coletiva dos meios de produção, em oposição ao fundamento capitalista da propriedade privada individualizada, o cooperativismo de crédito, sem deixar de utilizar as mesmas regras de mercado, tem conseguido representar um alívio para as pequenas comunidades cooperativas, que se formam tendo como eixo de organização o princípio da ajuda mútua.

Como resposta aos diversos aperfeiçoamentos regulamentares, o cooperativismo de crédito no Brasil iniciou um processo de franca expansão, sem deixar de lado os aspectos prudenciais e de segurança, necessários a um crescimento em bases consistentes.

O Banco Central, como órgão normatizador e fiscalizador da estruturação e funcionamento das cooperativas de crédito, vem demonstrando total apoio a esse setor, contudo, acreditamos ser necessária, maior difusão na educação e na importância desse segmento, sobretudo a de baixa renda, a fim de que ela possa, efetivamente, conhecer as peculiaridades dessas instituições financeiras, e, portanto, organizá-las e geri-las de acordo com as normas legais e estatutárias vigentes. Isso vai demandar cada vez mais dos líderes cooperativistas uma visão de profissionalismo dessa micro finança, com desafio de manter-se competitivo no mercado, mas sem perder de vista a sua essência, ou seja, de um sistema econômico voltado para o homem e não para o lucro.

A evolução da regulamentação foi um fator decisivo para que esse crescimento se desse em bases estáveis. De fato, as cooperativas de crédito representam o único segmento do sistema financeiro que tem crescido praticamente sem sofrer os efeitos dos diversos movimentos de instabilidade que atingiram o País nas últimas décadas.

Conclui-se então que o objetivo deste trabalho foi atingido, pois, a evolução normativa do cooperativismo de crédito, gerou um aumento no número de cooperativas de aproximadamente 80% em 13 anos, ao passar de 806, em dez/1990, para 1.454, em dez/2003, num movimento contrário a retração do setor bancário tradicional.

## REFERÊNCIAS

- BANCO CENTRAL DO BRASIL. Disponível em [http://www.bcb.gov.br/htms/public/microcredito/cartilha\\_cooperativas\\_credito.pdf](http://www.bcb.gov.br/htms/public/microcredito/cartilha_cooperativas_credito.pdf). Acesso em 15/01/2015.
- BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. Disponível em <http://www.bancoob.com.br>. Acesso em 12/01/15.
- LIMA, R. E. **Desempenho das cooperativas de crédito que se transformaram para a modalidade de livre admissão**. 2007. 147f. Dissertação (Mestrado em Administração) – Centro de Pós- Graduação e Pesquisas em Administração – CEPEAD da Faculdade de Ciências Econômicas/UFMG, Belo Horizonte. 2008.
- PINHO, Diva Benevides. **O Cooperativismo no Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2004.
- PINHEIRO, M. A. H. **Cooperativismo de Crédito: história da evolução normativa no Brasil**. 6. ed. Brasília: BCB, 2008.
- REIS, B. S. **Curso de pós-graduação lato sensu em cooperativismo**. Universidade Federal de Viçosa. ERU-545 – Finanças em cooperativas de crédito. Viçosa, 2005. (Notas de aula).
- SANDRONI, Paulo. **Dicionário de Administração e Finanças**. São Paulo: Editora Best Seller, 1996.
- SANTOS, V. S. **Cooperativismo de Crédito Mútuo, Desafios e Potencialidades**: Paraíba: Trabalho Monografico, 2001. Disponível em <HTTP://www.univap.br/biblioteca/hp/Mono.pdf>. Acesso em 12/01/2015,
- SOARES, M. M. & SOBRINHO, A. D. de M.. **Microfinanças: o papel do Banco Central do Brasil e a Importância do Cooperativismo de Crédito**. 2. ed. Brasília: BCB, 2008.